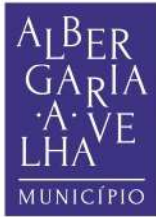




Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] António Augusto
Amaral Loureiro e Santos
Date: 2022.02.24 18:39:18
+00:00



PROCEDIMENTO: CP 6/2022

Consulta prévia para a contratação de uma prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, desenvolvimento e acompanhamento do programa Mobilidade Operação Bicicleta de Albergaria-a-Velha (MOB.A), em complemento com outros projetos que o constituem

CADERNO DE ENCARGOS



Caderno de encargos

Serviços técnicos especializados de manutenção, desenvolvimento e acompanhamento do projeto
Mobilidade Operação Bicicleta de Albergaria-a-Velha (MOB.A)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal para a contratação de uma prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, desenvolvimento e acompanhamento do projeto Mobilidade Operação Bicicleta de Albergaria-a-Velha (MOB.A), em complemento a outros projetos que o constituem.

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo

O contrato terá início com a sua assinatura e vigorará até ao final do ano de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Artigo 4º

Obrigações principais

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços será responsável pela realização de serviços técnicos especializados de manutenção, desenvolvimento e acompanhamento do projeto Mobilidade Operação Bicicleta de Albergaria-a-Velha (MOB.A) e dos vários projetos que o constituem, nomeadamente:

- a) Programação e desenvolvimento de atividades continuadas, conjuntas com outras entidades /instituições, nomeadamente com escolas, em plena articulação com o projeto POP e pré-POP, contemplando a formação de públicos, de modo a educar e

reforçar comportamentos para uma nova cultura de mobilidade sustentável e seus benefícios em diferentes domínios, em particular ambiente, saúde e bem-estar;

- b) Programação e desenvolvimento de sessões regulares de aprendizagem de utilização da bicicleta para todas as idades, inclusive formação no uso das *cargobikes*, dirigidas às crianças, jovens e adultos, em contexto escolar e comunidade em geral, no mínimo de 2 vezes por mês, sujeitas a marcação prévia por parte dos/as utilizadores/as;
- c) Programação e desenvolvimento de atividades formativas e recreativas no mini parque de mobilidade, dirigidas a crianças com idade do pré-escolar, em contexto “família” e acompanhadas por um/a adulto/a, no mínimo de 2 vezes por mês, sujeitas a marcação prévia por parte dos/as utilizadores/as;
- d) Elaboração e desenvolvimento da programação anual, em articulação com o Município de Albergaria-a-Velha, com vista à promoção de atividades dedicadas ao uso da bicicleta, em particular em datas definidas por organismos competentes e reconhecidas como momentos de excelência;
- e) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (bicicletas) existentes e propriedade do Município de Albergaria-a-Velha e ao serviço de projetos diversos, em particular no parque MOB.A, POP e pré-POP;
- f) Sempre que a manutenção corretiva envolva custos, apresentar uma proposta, por escrito, de reparação/substituição do equipamento ou outro, acompanhado do respetivo orçamento, se for caso disso, ficando, no entanto, ao critério do Município de Albergaria-a-Velha a decisão de adquirir ao prestador de serviços ou a outra entidade cuja proposta se revele mais vantajosa, implicando sempre, seja qual for a opção, o acompanhamento pelo prestador de serviços;
- g) Assegurar o funcionamento do parque MOB.A, de acordo com as iniciativas e dinâmicas a desenvolver;
- h) Programar e desenvolver conteúdos digitais e *online* como um meio privilegiado de ensino/formação, promoção e incentivo ao uso da bicicleta junto da comunidade, especialmente junto dos mais novos, como é o caso do público infanto-juvenil, quer em contexto formativo/educacional quer em contexto mais recreativo e/ou lúdico, preferencialmente com o envolvimento das famílias.

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Forma de prestação do serviço

5.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Albergaria-a-Velha.

5.2. Os serviços a contratar deverão ser prestados com autonomia, sem subordinação hierárquica e sem cumprimento de horário compatível com o horário normal de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Artigo 6º

Dever de sigilo

6.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 7º

Preço contratual

7.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo o mesmo exceder o montante global anual de **19.900,00€** (parâmetro base do preço contratual), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

7.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 8º

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

Artigo 9º

Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica

9.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Município de Albergaria-a-Velha ficou obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.

9.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes poderiam utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

9.3. O prazo referido no número anterior foi alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

9.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo Município de Albergaria-a-Velha é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

9.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 10º

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 5% do valor de prestação por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, sobre a fatura respeitante.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

11.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

11.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

11.5. A força maior determina, se aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12º

Resolução por parte do contraente público

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 13º

Resolução por parte do prestador de serviços

- 13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.
- 13.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 14.º.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 15º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º

Comunicações e notificações

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável, tendo em conta a natureza do objeto do contrato.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Loureiro

